

**LEI MUNICIPAL Nº. 902/2019**

Indiara, 28 de Outubro de 2019.

Certifico que este documento foi  
Publicado no placar de avisos da  
Prefeitura, conforme legislação  
Municipal.

Indiara-GO, 28/10/19

Frederico de Moraes Borges  
Secretário Mun. de Administração  
Decreto nº 037/18

*“Institui programa de  
promoção e proteção da família objetivando a  
regularização do estado civil, com a realização  
de casamento coletivo comunitário para as  
pessoas de baixa renda, e dá outras  
providências”*

Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE INDIARA**, Estado de  
Goiás, no uso de suas atribuições legais, **APROVA**, e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**,  
sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica criado programa de promoção e proteção à família, de  
caráter social e educativo, que tem por objetivo orientar para despertar junto à  
população hipossuficiente, a respeito da regularização do estado civil, facilitando o  
exercício da cidadania, em atenção ao que dispõe o art. 226, §§1º e 3º da Constituição  
Federal.

Parágrafo Único – Em face do programa de que trata este artigo, fica o  
Poder Executivo Municipal autorizado promover ações objetivando instituir anualmente  
a realização de casamento coletivo comunitário.

**Art. 2º** - O casamento coletivo comunitário constitui na união  
matrimonial de no mínimo 15 (quinze) casais, em um único evento, por intermédio de  
celebração gratuita das cerimônias civil e religiosa.

§1º – Para a celebração da cerimônia ecumênica, serão os celebrantes  
convidados para a benção matrimonial, com a presença de pastores e padres, e inclusive,  
uma confraternização festiva ao final.

§2º - A cerimônia civil ocorrerá independentemente da ecumênica, caso  
nenhum celebrante tenha aceitado o convite para a benção matrimonial.

**Art. 3º** - Caberá a Secretaria Municipal de Assistência Social, a  
implantação, coordenação, execução, orientação e a manutenção do sistema de  
cadastramento dos casais interessados em participarem do casamento coletivo  
comunitário.

§1º – Anualmente deverá ser publicado Edital de Chamamento, contendo  
os requisitos para adesão dos interessados ao casamento coletivo comunitário.

§2º - Além de outros requisitos a serem previstos em ato administrativo  
próprio, deverá ser observado por parte dos interessados, em especial:

I – possuir renda mensal por pessoa, igual ou inferior a um salário  
mínimo e meio vigente;

II – possuírem maioria civil, e residirem no município de Indiara, a  
no mínimo 1 (ano), pelo menos um dos noivos;

III – apresentarem no momento do cadastramento cópia dos seguintes  
documentos:

[www.indiara.go.gov.br](http://www.indiara.go.gov.br)

Fone/Fax: 64 3547.1157

Rua Mizaél Machado s/nº - Centro - CEP: 75.955-000 - Indiara/GO

- a) da carteira de identidade e do CPF, ou CNH dos noivos;
- b) certidão de nascimento dos noivos;
- c) comprovante de endereço;
- d) comprovante do tempo de moradia no município de Indiará (expedido pelo CRAS, Unidades Básicas de Saúde [Postos de Saúde], ou Escolas locais), e comprovante de inscrição no CadÚnico (NIS) se houver;
- e) caso seja divorciado, deverá apresentar averbação do divórcio;
- f) caso seja viúvo, deverá apresentar certidão de casamento e de óbito do cônjuge;
- g) comprovante de renda (carteira de trabalho, contracheques ou declaração de renda);

IV - Os interessados deverão observar as prescrições de que trata a Lei nº 10.406/01 (Código Civil), no que tange a capacidade e habilitação para o casamento, bem como cumprir os requisitos contidos nos arts. 1.512, parágrafo único do Código Civil.

§3º - Concluído o cadastramento, os interessados deverão aguardar a convocação para o casamento, que deverá ocorrer por e-mail ou correspondência.

**Art. 4º** - Fica autorizado o Poder Executivo, celebrar termos de parcerias e/ou colaboração, com sindicatos, escolas e/ou institutos profissionalizantes, entidades não governamentais, empresas privadas e órgão públicos, com o objetivo de propiciar aos noivos, serviços de maquiagem, cabeleireiro, aluguel de vestimentas, alianças, decoração, música, fotografia, bolo, convites, filmagem, buffet, dentre outros, desde que pertinentes a realização da cerimônia e confraternização festiva, sendo no caso, autorizada a divulgação do nome empresarial e das marcas dos parceiros durante a realização do evento.

Parágrafo Único - Qualquer brinde patrocinado deverá ter por beneficiários todos os casais, sem distinção.

**Art. 5º** - As despesas com a execução da presente Lei, serão custeadas a conta dos recursos consignados no orçamento em vigor e seguintes.

**Art. 6º** - O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, no que couber, através de Decreto.

**Art. 7º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Indiará, aos 28 de Outubro de 2019.

  
DIVINO MARQUES DE SOUSA  
Prefeito Municipal